

economicidade e eficiência na gestão das acões de capacitação;" "X submissão à indisponibilidade do interesse público."

A responsabilidade pela referida Política é compartilhada, sob a coordenação técnica do ILB, conforme informado no art. 4º também do Anexo IV do RASF (Ato da Comissão Diretora nº 14/2022 e atualizações):

"Art. 4° O planejamento, o acompanhamento e a avaliação permanentes da capacitação dos servidores, no âmbito do Senado Federal, constituem competências intrínsecas de cada órgão da estrutura administrativa e atribuição indissociável de todos os seus diretores, coordenadores e demais gestores da instituição, sob a coordenação técnica do Instituto Legislativo Brasileiro.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções, o Instituto Legislativo Brasileiro contará com o Comitê Científico-Pedagógico e com o Conselho de Supervisão, com atribuições e composição definidas no Regulamento Administrativo, além de outras conferidas pelas demais normas relativas ao funcionamento do ILB."

Na consecução da Política de Capacitação dos Servidores do Senado Federal, o ILB também possui um papel no monitoramento e na verificação da aplicação desses princípios materializados na efetiva participação (patrocinada pela Casa) dos servidores em ações educacionais internas ou externas. Para este fim, o art. 58 do Anexo IV do RASF (Ato da Comissão Diretora nº 14/2022 e atualizações) confere ao ILB as seguintes competências:

Art. 58. O Instituto Legislativo Brasileiro e a unidade responsável pela gestão de pessoas do Senado Federal devem desenvolver, conjuntamente, procedimentos de controle e registro da participação dos servidores em ações de capacitação.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento injustificado, pelo servidor, dos deveres expressos nos arts. 32, 41, 42 e 52 deste Anexo, o ILB dará ciência à Diretoria-Geral, que poderá deliberar a imediata suspensão dos vencimentos do servidor a ser executada pela unidade responsável pela gestão de pessoas, sem prejuízo das medidas anteriormente previstas."

De forma análoga, o caput do art. 13 do Ato da Diretoria-Geral nº 17, de 2021, reforça que "(...) Caberá ao ILB o acompanhamento das ações de capacitação que ultrapassarem 180 (cento e oitenta) dias, podendo estabelecer procedimentos para a necessária prestação de contas e comprovação das ações de capacitação autorizadas aos servidores."

Quanto aos casos de afastamento de servidores do Senado Federal para participação em programas de pós-graduação stricto sensu, são estipuladas as seguintes obrigações de prestação de contas, nos termos do Anexo IV do RASF (Ato da Comissão Diretora nº 14/2022 e atualizações), aos beneficiados com o instituto previsto no artigo 96-A da Lei Federal nº 8.112, de 1990:

- "Art. 41. São deveres do servidor, durante o período de afastamento:
- I enviar ao Instituto Legislativo Brasileiro relatório de atividades acadêmicas, incluindo eventual produção acadêmica já realizada;
- II enviar ao Instituto Legislativo Brasileiro comprovante de frequência ao curso, quando solicitado;

